

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Avenida Doutor Pedro Jordão, nº 260, CEP nº 55.012-640, bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TENORIO ATIVIDADES MEDICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.205.672/0001-20, com sede na Rua Bartolomeu Anacleto, nº 502, CEP 55.018-320, Bairro Salgado, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições postas em seguida:

- a. Considerando que os preços contratados permaneceram inalterados desde o início do contrato;
- b. Considerando variações de mercado superiores a índices inflacionários em itens como pessoal, combustível, peças automotivas e manutenção de veículos e equipamentos, que impactam os preços contratados;
- c. Considerando que mesmo com o aumento ora estipulado o valor global do contrato permanecerá dentro dos patamares de mercado verificados no processo de cotação realizado em 2023.
- d. Considerando a ampla negociação havida entre as partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – Resolvem as partes modificar a Cláusula Segunda do Contrato com o objetivo de repactuar os preços pactuados, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1 – Em decorrência dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores individualizados a seguir:

2.1.1 – O valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por remoção básica sem equipe intramunicipal – apenas ida;

2.1.2 – O valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por remoção básica sem equipe intermunicipal – apenas ida. Acrescido o custo de R\$ 7,00 (seis reais) por quilometro rodado acima de 40KM (quarenta quilômetros de distância percorrida);

2.1.3 – O valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) pelo serviço de ambulância UTI sem equipe intramunicipal. – apenas ida.

2.1.4 – O valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) pelo serviço de ambulância UTI sem equipe intermunicipal – apenas ida. Acrescido o custo de R\$ 10,00 (dez reais) por quilometro rodado acima de 40KM (quarenta quilômetros de distância percorrida);

2.1.5 – O valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) pelo serviço de ambulância básica sem equipe intramunicipal – ida e volta;

2.1.6 – O valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) pelo serviço de ambulância básica sem equipe intermunicipal – ida e volta. Acrescido o custo de R\$ 7,00 (seis reais) por quilometro rodado acima de 40KM (quarenta quilômetros de distância percorrida);

2.1.7 – O valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo serviço de ambulância UTI sem equipe intramunicipal – ida e volta.

2.1.8 – O valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) pelo serviço de ambulância UTI sem equipe intermunicipal – ida e volta. Acrescido o custo de R\$ 10,00 (dez reais) por quilometro rodado acima de 40KM (quarenta quilômetros de distância percorrida);

2.1.9 – Será cobrado taxa por hora de ambulância parada, independentemente de se tratar de remoção intramunicipal, intermunicipal, básica ou UTI, serão cobrados apenas quando o tempo de inatividade ultrapassar 4 (quatro) horas. A partir da 5ª hora parada, será cobrado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora adicional.

2.1.10 – Em casos de cancelamento de remoção sem aviso prévio em tempo hábil, será cobrada uma taxa correspondente ao valor de uma remoção básica intramunicipal, fixada em R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

1.3 – O presente aditivo passa a ter validade a partir de 01 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, ____ de _____ de 2025



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

TENORIO ATIVIDADES MEDICAS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF